



PROJETO DE LEI N° 2.166, DE 2024

Dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com a justificação, muitos têm sido os relatos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que foram expostas ao emprego da técnica da “constelação familiar sistêmica” no âmbito do Poder Judiciário e sofreram, durante a prática respectiva, a exposição de traumas violentos sem o acompanhamento de profissional qualificado. Também são bastante destacados pelos que vivenciaram ou acompanharam a prática da “constelação familiar sistêmica” os riscos de revitimização e culpabilização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que buscam soluções no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que, durante a experiência, os agressores costumam ser postos num mesmo patamar que suas vítimas e a família e seus aspectos, tratadas como questões imutáveis.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.



II - VOTO DA RELATORA

Assiste total razão ao ilustre Autor desta proposição, ao defender a vedação à prática de constelação familiar no âmbito do Poder Judiciário.

Trata-se de medida necessária e urgente diante das graves implicações éticas, jurídicas e psicossociais que essa prática pode acarretar, especialmente em casos sensíveis como violência doméstica, abuso sexual e disputas de guarda.

A chamada “constelação familiar” é uma técnica de caráter pseudocientífico, sem qualquer respaldo em evidências empíricas ou validação pelas instituições competentes. O próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP), por meio de nota pública, já se manifestou contrariamente ao uso da constelação familiar em contextos terapêuticos, especialmente no Sistema de Justiça, por não se tratar de prática reconhecida como psicológica, tampouco respaldada por critérios técnicos e científicos.

Do mesmo modo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) não reconhece a constelação familiar como instrumento jurídico válido ou como método oficial de resolução de conflitos, tampouco como política pública consolidada.

O mais preocupante, contudo, é o risco à integridade física, emocional e psicológica de vítimas, sobretudo mulheres e crianças. A utilização da constelação familiar em processos judiciais pode obrigar vítimas de violência doméstica, abuso infantil ou outras formas de violência a se submeterem a sessões ao lado de seus agressores, o que contraria frontalmente os princípios de proteção integral e de não revitimização previstos em leis como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Chamo a atenção, neste ato, para o alarmante aumento dos casos de feminicídio em nosso país. De acordo com o Mapa da Violência de 2025, quatro mulheres são assassinadas por dia no Brasil. O número de feminicídio cresceu 0,69% em relação a 2023, foram 1.459 mulheres vítimas desse crime brutal em 2024, contra 1.449 no ano anterior. Rondônia, estado que represento nesta Casa, infelizmente figura entre os primeiros colocados em índices de violência contra a mulher e estupro de vulnerável. Diante desse





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 16/07/2025 22:57:37.760 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2166/2024

PRL n.1

cenário alarmante, reforço que quaisquer tentativas de reaproximação da vítima com seu agressor representam risco extremo e devem ser evitadas a todo custo. E a prática da constelação familiar vai na direção contrária deste pensamento.

Portanto, a aprovação do PL 2166/2024 é uma medida de resguardo à dignidade das partes vulneráveis, de respeito aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, bem como de alinhamento do Poder Judiciário às práticas respaldadas por ciência, ética e direitos humanos.

Vedar o uso da constelação familiar no Judiciário é proteger o processo judicial de interferências místicas, ideológicas ou arbitrárias, e reafirmar o compromisso do Estado com a justiça baseada em evidências, segurança jurídica e proteção à vida.

Assim, nosso voto é pela aprovação do PL 2.166, de 2024 e convido os demais pares para igual posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



* C D 2 2 5 3 6 9 1 9 4 5 9 0 0 *